



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
10.07.2014
AS 09:32 Horas
Ass.:

Of.nº 334/2014-GAB

Bento Gonçalves, 04 de julho de 2014.

Assunto: Resposta Ofício 332/2014/GAB/LEG.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, referente ao **Pedido de Informações** protocolado sob o número **16/2014**, encaminhamos a Vossa Excelência a documentação enviada pela Secretaria de Finanças, que ora segue apensada.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para informações adicionais, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,

Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdecir Rubbo,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.

*Recebido em
04/07/2014*

**Fundação Araucária
São José do Ouro / RS**

**ESTATUTO
SOCIAL**



N



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º

- A Fundação Araucária, ex Fundação de Assistência Social de São José do Ouro – FUNASJO – instituída pela Sociedade Beneficente Santo Isidoro e constituída em 24 de abril de 1970. Com ação Regional, sede e foro na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto.

ART. 2º

- A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

- DAS FINALIDADES

ART. 3º

- A Fundação Araucária tem as seguintes finalidades:

- I - A criação e manutenção de unidades hospitalares, ambulatoriais e assistenciais;
- II - A coordenação e o desenvolvimento de campanhas que visem a educação sanitária da população;
- III - A criação e a manutenção de unidades de ensino destinadas a elevar o índice cultural da população e o desenvolvimento integral da comunidade regional.
- IV - A integração das comunidades e das entidades públicas e particulares para um maior índice de saúde da população;
- V - A criação e manutenção de unidades que visem o amparo à criança e adolescente carente e à velhice desamparada.
- VI - A realização de outras atividades relacionadas com a Saúde e Promoção Social nos Municípios da região com a participação das comunidades e a cooperação do poder público, entre outras:
 - a) A promoção do voluntariado
 - b) A complementação suplementar na rede de serviços públicos de saúde mediante contrato, convênio ou termo de parceria com o Estado e os municípios a fim de atender as suas necessidades e peculiaridades locais;
 - c) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

PARÁGRAFO ÚNICO

- A Fundação não terá qualquer objetivo ou finalidade lucrativa nem admitirá no cumprimento de seu programa qualquer discriminação religiosa, social, econômica, nem se envolverá em atividades de caráter político-partidário e aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO III

- DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

ART. 4º

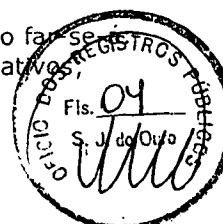
- Constituem o patrimônio da Fundação:

- I - Os bens e direitos com que foi instituída e os que possua ou venha a possuir, por compra, permuta ou doação a qualquer de seus órgãos;
- II - Os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados mediante legados e auxílios.

ART. 5º

- A manutenção dos serviços executados pela Fundação far-se-á:

- I - Com subsídios, auxílios, subvenções e donativos,





- II - Com renda de seu patrimônio;
- III - Com renda proveniente da prestação de serviços remunerados, bem como o produto de atividades agrícolas, comerciais e industriais que venham a ser, eventualmente, exploradas pela Entidade, desde que tendentes a ensejar a consecução de seus fins.

CAPÍTULO IV

ART. 6º

- A Fundação terá os seguintes órgãos de Direção, Controle e Fiscalização:
 - I - Um Conselho Deliberativo;
 - II - Um Conselho de Administração;
 - III - Um Conselho Fiscal;
 - IV - Conselhos da Comunidade.

ART. 7º

- Os cargos de Direção e Fiscalização serão exercidos pessoalmente, só sendo admitido o mandato com a responsabilidade de outorgante para o cargo de conselheiro, quando representando pessoa jurídica no Conselho Deliberativo.

ART. 8º

- A eventual delegação de competência de Membro do Conselho de Administração deverá ter a aprovação de dois terços de seus Membros.

ART. 9º

- Os cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

- DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 10

- O Conselho Deliberativo é órgão permanente, com número ilimitado de conselheiros, a quem compete, como órgão máximo da Fundação, apreciar, decidir e deliberar sobre:
 - I - Eleição de seu Presidente;
 - II - Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - III - Aprovação dos Relatórios, Balanços de cada exercício, determinando as providências que couberem em caso de rejeição ou não apresentação;
 - IV - Alienação ou destituição de bens da Fundação;
 - V - Avocação de qualquer assunto de interesse da Fundação.

ART. 11

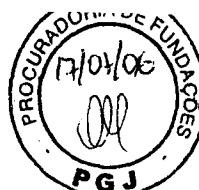
- COMPÕEM O CONSELHO DELIBERATIVO

- I - A Instituidora da FUNDAÇÃO, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Ouro e a Cooperativa Agrícola Mista Ourense LTDA, com dez (10), cinco (5), e três (3) Membros, respectivamente.
- II - As pessoas físicas ou representantes de entidades públicas ou privadas que tenham feito doações de valor superior a um mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo.
- III - As pessoas físicas ou representantes de entidades públicas ou privadas que tendo, o juízo do Conselho Deliberativo, prestado serviços relevantes, façam jus ao título de Conselheiros;
- IV - Os Membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO

- Os representantes de entidades públicas ou privadas, existindo a





credencial, exercem pessoalmente o mandato.

ART. 12

- O Conselho Deliberativo reúne-se:
 - I - Ordinariamente, uma vez por ano;
 - II - Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um terço (1/3) de seus Membros.

§ 1º

- A convocação do Conselho deliberativo será feita por notificação pessoal a cada conselheiro, por escrito, ou por afixação em local visível do edital publicado em jornal de circulação regional, no mínimo dois dias antes de sua realização.

§ 2º

- O Conselho Deliberativo reúne-se em primeira convocação com o mínimo de dois terços de seus Membros e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 13

- As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente, a quem compete designar secretário e escrutinadores.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Na ausência ou no impedimento do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro aclamado ou eleito por seus pares.

CAPÍTULO VI

- DO CONSELHO FISCAL

ART. 14

- O Conselho Fiscal é composto de três (3) Membros efetivos e três (3) suplentes, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 15

- Compete ao Conselho Fiscal:
 - I - Examinar livros e documentos da Fundação;
 - II - Emitir parecer nos relatórios e balancetes trimestrais de caixa;
 - III - Emitir parecer no relatório, contas e balanços do exercício, anualmente, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;
 - IV - Eleger o seu Presidente;
 - V - Declarar o impedimento de seus Membros e convocar os respectivos suplentes, para completar o mandato ou simplesmente substituí-los.

CAPÍTULO VII

- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 16

- O Conselho de Administração compõe-se de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário Geral;
- IV - Dois Conselheiros efetivos e dois suplentes.

O Conselho de Administração exercerá o seu mandato pelo prazo de dois (2) anos;

Em seu impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

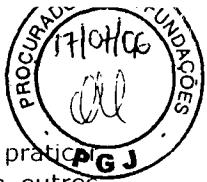
No caso de impedimento ou ausência temporária do Vice-Presidente ou Secretário Geral assumirá a ordem um Conselheiro dentre dois (2) efetivos e dois (2) Suplentes eleitos juntamente com o Conselho de Administração;

Verificando-se vaga ou impedimento superior a noventa (90) dias em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo, no prazo de trinta (30) dias procederá a eleição.

ART. 17

- Compete ao Conselho de Administração:





8X

- I - Dirigir e orientar as atividades da Fundação e praticar todos os atos de seu interesse não deferidos a outros órgãos de Direção previstos nestes Estatutos;
- II - Tomar medidas acauteladoras dos interesses da Fundação ad referendum dos órgãos que deveriam tomar, provando a urgência;
- III - Declarar o impedimento de seus Membros;
- IV - Convocar, em caso de impedimento de qualquer de seus Membros, o respectivo suplente;
- V - Aprovar as nomeações do Diretor Superintendente e do Diretor Técnico e destituí-los pelo voto de dois terços (2/3) de seus Membros;
- VI - Aprovar a indicação do Diretor Executivo e do Diretor Clínico para cada Conselho da Comunidade;
- VII - Criar comissões com fins específicos;
- VIII - Fixar as condições para a criação das Comissões Administrativas quando necessárias ao bom funcionamento de Unidades e Serviços de maior complexidade, aprovando sua composição, competências e o regulamento próprio;
- IX - Votar o orçamento geral e homologar os orçamentos das Unidades de Serviços mantidos pela Fundação;
- X - Aprovar o Regimento Interno da Fundação, o Regulamento do Corpo Clínico, das Unidades e Serviços mantidos;
- XI - Deliberar sobre assuntos de natureza Técnico-Administrativo que sejam propostas pelo Diretor Superintendente, pelo Diretor Técnico, respeitada a competência prevista neste Estatuto.

- § 1º - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação.
- § 2º - O Conselho de Administração fixará os dias e hora de reunião ordinária dando ciência ao Conselho Fiscal, cujos Membros poderão assistir e participar desde que sem direito a voto.

ART. 18

- Compete ao Presidente:
 - I - Presidir a Fundação e o Conselho de Administração;
 - II - Praticar em caráter de urgência e ad referendum, todos os atos privativos do Conselho de Administração;
 - III - Representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e constituir mandatário em nome da Fundação, sem prejuízo da competência deferida a outros órgãos;
 - IV - Coordenar as atividades do Conselho de Administração
 - V - Assinar com o Diretor Superintendente ou o seu preposto, cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer documentos que acarretem responsabilidades para a Fundação, bem como os balanços, balancetes e contas da mesma.

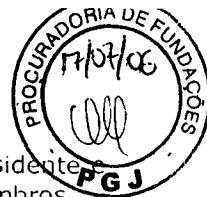
ART. 19

- Compete ao Secretário Geral:
 - I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração; assinando as atas aprovadas juntamente com o Presidente;
 - II - Assinar com o Presidente todos os relatórios que fizer e os expedientes destinados a autoridades ou órgãos da Fundação;
 - III - Manter a orientação técnica dos Serviços da Secretaria.

ART. 20

- O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos





noventa (90) dias, ou sempre que for convocada pelo Presidente e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Membros.

CAPÍTULO VIII

- DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
- ART. 21 A ADMINISTRAÇÃO Central incumbe gerir todos os serviços administrativos e as atividades técnicas da Fundação.

ART. 22

- Integram a Administração Central:
- I - O Diretor Superintendente;
- II - O Diretor Técnico;
- III - Os Diretores de Departamentos ou Chefes de Unidades e de Serviços.

ART. 23

- Compete ao Diretor Superintendente:
- I - Chefiar os serviços administrativos e técnicos e supervisioná-los, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- II - Assinar, com o Presidente do Conselho de Administração ou seu preposto, cheques e outros documentos de movimentação de valores;
- III - Elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - Assessorar o Conselho de Administração e desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas ou determinadas pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Diretor Superintendente indicará o Superintendente Adjunto que o substituirá nos limites que o mesmo estabelecer.

ART. 24

- Ao Diretor Técnico, que deverá ser Médico, incumbe:
- I - A execução de atividades técnicas na Área da Saúde;
- II - Dirigir o Corpo Clínico da Fundação e elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;
- III - Orientar, executar e fazer executar as determinações do Conselho de Administração e comandar, coordenar e controlar as atividades profissionais dos Membros do Corpo Clínico.

ART. 25

- O Diretor Superintendente, o Diretor Técnico e os Diretores de Departamentos e os Chefes das Unidades e Serviços mantidos pela Fundação não poderão participar do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

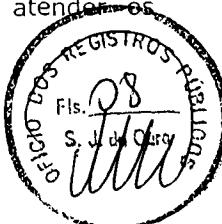
- DO CORPO CLÍNICO E DA DIREÇÃO MÉDICA

ART. 26

- O Corpo Clínico da Fundação Araucária é aberto e constituído por médicos e odontólogos.

ART. 27

- É livre a habilitação do médico e odontólogo que preencher os requisitos legais para o exercício da sua profissão, para exercer suas atividades nas dependências da Fundação Araucária, devendo para isto o profissional habilitar-se junto à Diretoria da Fundação. É desta Diretoria a competência exclusiva de aplicar as penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do médico e do odontólogo, ou do profissional da saúde que não atender os objetivos institucionais e ou regimentais.



ART. 28

- O profissional da saúde que desempenha as suas funções na Fundação Araucária e que descumprir o que preceitua o presente Estatuto e o Regimento do Corpo Clínico da Fundação será punido pela Diretoria da Fundação ou com Advertência por escrito que será lavrada em ata, ou, por Suspensão, com tempo a ser determinado pela Diretoria, ou pela pena de Exclusão do corpo clínico. Não há hierarquia entre as punições.

ART. 29

- A Fundação Araucária colocará a disposição do Corpo Clínico suas instalações, aparelhos médicos e instrumentos cirúrgicos de sua propriedade.

ART. 30

- Os integrantes do Corpo Clínico, em suas atividades profissionais, dentro da Fundação Araucária, deverão conduzir-se segundo os princípios da moral, da ética e das normas do presente Estatuto.

ART. 31

- O Corpo Clínico da Fundação Araucária terá uma Comissão de Ética Médica.

ART. 32

- A Direção Médica da Fundação Araucária será composta por um Diretor Técnico e um Vice-Diretor Técnico, confiada pela Diretoria a médicos do Corpo Clínico e não integrantes dos órgãos diretivos da Fundação (Conselho Deliberativo, da Administração e Fiscal).

§ 1º

- O Vice-Diretor Técnico será indicado pelo Diretor Técnico que comunicará à Diretoria da Fundação para homologar, ou não a indicação.

§ 2º

- A função do Diretor e do Vice-Diretor Técnico será exercida mediante contratação pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 33

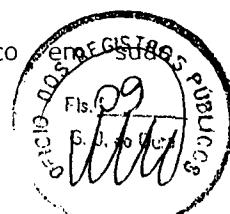
- Compete ao Diretor Técnico:

- a) Colaborar com a Diretoria nos estudos sobre a criação ou reforma de instalações e serviços. Dar parecer sobre a aquisição pela Fundação de aparelhos médicos, instrumentais e outros assuntos referentes aos serviços hospitalares e ainda, colaborar com a Diretoria em eventos que necessitem discutir assuntos relacionados à saúde;
- b) Assinar atestados, certificados e outros documentos;
- c) Participar das reuniões da Diretoria;
- d) Coordenar todos os trabalhos do Corpo Clínico;
- e) Cientificar o Presidente ou ao Superintendente da Fundação das irregularidades que se relacionem com a boa ordem do Corpo Clínico;
- f) Desenvolver o espírito crítico, científico e criativo do Corpo Clínico;
- g) Encaminhar ao Presidente sugestões do Corpo Clínico;
- h) Opinar sobre inclusão de profissionais da saúde do Corpo Clínico;
- i) Convocar o Corpo Clínico para eleger a Comissão de Ética Médica nos estabelecimentos hospitalares mantidos pela Fundação Araucária;
- j) Indicar os membros das Comissões e Serviços necessários ao funcionamento dos Hospitais;
- l) As Comissões terão Regimentos e Direção própria na forma do presente Estatuto.

ART. 34

- Compete ao Vice-Diretor Técnico:

- a) Auxiliar e substituir o Diretor Técnico



89



- necessidades ou impedimentos;
- b) Desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Técnico e ou pela Diretoria da Fundação.
- ART. 35**
- As indicações dos membros das Comissões e Serviços necessitarão da aprovação da Diretoria da Fundação. Os trabalhos dos participantes destas, serão exercidos de forma gratuita.
- ART. 36**
- A função de Diretor Técnico e de Vice-Diretor Técnico, terá período de no máximo idêntico mandato da Diretoria que o escolheu, podendo, contudo, a critério da nova Diretoria, serem reconduzidos.
- CAPÍTULO X**
- DAS ELEIÇÕES**
- ART. 37**
- Para as eleições da administração serão observadas as seguintes normas:
 - I - O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo admitida a reeleição;
 - II - Para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, os candidatos deverão ser indicados por Membros do Conselho Deliberativo, individualmente, para cada cargo;
 - III - O candidato será considerado eleito desde que obtenha a maioria de votos presentes;
 - IV - As impugnações que houveram serão julgadas na mesma reunião;
- ART. 38**
- O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia, a se realizar no mês de dezembro dos anos ímpares e os eleitos cumprirão o mandato bianual a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.
- ART. 39**
- O Regimento definirá forma, prazos e baixará as normas sobre a condução do processo eleitoral.
- CAPÍTULO XI**
- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**
- ART. 40**
- A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.
- ART. 41**
- A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.
- ART. 42**
- Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:
 - I - requerer o exame prévio para fins de:
 - a) pedido der autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) alterar o estatuto;
 - e) extinguir a Fundação.
 - II - remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.





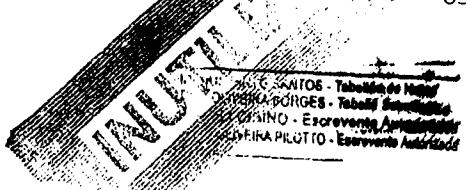
CAPÍTULO XII

- DA REFORMA ESTATUTÁRIA, DA EXTINÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 43** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- ART. 44** - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terein sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.
- ART. 45** - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.
- ART. 46** - A Fundação poderá ser extinta:
I - Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
II - Tornando-se ilícita;
III - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
IV - Por decisão judicial.
- ART. 47** - São competentes para propor a extinção da Fundação:
I - O Presidente da Fundação;
II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.
- ART. 48** - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.
- PARÁGRAFO ÚNICO** O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.
- ART. 49** - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.
- ART. 50** - Na hipótese de instalação da Fundação em outros estados, é dever do Diretor Presidente proceder a devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul.
- ART. 51** - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades, ressalvada a sua inversão para a obtenção de renda destinada aos fins que determinaram sua instituição.
- ART. 52** - A alienação somente poderá ser deliberada por proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sendo que a alienação dos bens imóveis deverá ser precedida de autorização judicial.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A alienação de material de consumo inservível independente da providênciade que se reporta o artigo.

LICENÇA DE SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE

ART. 53 - O Conselho de Administração, através do Conselho Fiscal, remeterá ao Conselho Deliberativo, até 31 de março de cada ano, o relatório, os balancetes trimestrais e o balanço anual do exercício anterior.





- PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.
- ART. 54 - Conhecida irregularidade grave que contra-indique a permanência de qualquer Membro da Direção, Controle e Fiscalização até o término do mandato, cabe solicitar ao Ministério Público a designação em processo do fato submetendo-o à consideração do Conselho Deliberativo.
- ART. 55 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, observadas as seguintes normas:
 I - Convocação do Conselho Deliberativo expressamente para esse fim;
 II - Decisão à vista do processo em que tenha sido apurada a irregularidade e assegurada ampla defesa ao acusado;
 III - Decisão com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus Membros e maioria absoluta dos votos presentes.
- ART. 56 - Dar-se-á ciência ao representante do Ministério Público desta Comarca das convocações de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, o mesmo ocorrendo com as reuniões do Conselho da Comunidade na respectiva Comarca.
- ART. 57 - A delegação de competência da Diretoria à Superintendência ou a Diretores de Unidades e Serviços da Fundação deverá ter a aprovação de seus Membros e será sempre por instrumento público.
- ART. 58 - Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.
- ART. 59 - A Fundação Araucária promoverá, nos limites da Legislação Vigente, o intercâmbio, a parceria e o consórcio para atender as necessidades da população e dos serviços mantidos.
- ART. 60 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público.

São José do Ouro, 15 de junho de 2006.

Darcil Gelain Risson
 Presidente do Conselho de Administração

Italino Gelain
 Advogado OAB/RS 14972

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS**

Protocolo no Lv. A/1 — sob nº 3637

Registro no Lv. A/1 — sob nº —

Registro no Lv. A/1 — sob nº —

Registro no Lv. C/1 — sob nº —
 Av. 2153 nº A13
 São José do Ouro-RS 08/09/2006

O OFICIAL

- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Wilson Manfio
Oficial |
| <input type="checkbox"/> | Rita Angélica Sprechali Cirino
Substituta |
| <input type="checkbox"/> | Marcos Vieirias Agostini Manfio
Registrador Substituto |



de São José dos Campos. Assinam Daniela Pissos

ATA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÉNIO 2012/2013 01/04/2012 A 31/12/2013.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e onze, tendo como local a Sala de reuniões do Centro Administrativo da Fundação Araucária, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo com a finalidade específica de proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o Biênio 2012/2013. às 18h e 30 min., com a presença de 16 membros, o Presidente do Conselho Deliberativo, declarou instalados os trabalhos, convidando a mim, Cristiane Kern, para secretariar os trabalhos e determinando de imediato a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA - CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO". O presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Araucária, convoca os senhores membros do Conselho Deliberativo para a Assembleia Geral a realizar-se no próximo dia 28 de dezembro de 2011, às 18h, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou às 18h e 30 min, em segunda convocação, com qualquer numero de presenças, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o Biênio 2012/2013, iniciando-se o mandato em 1º de janeiro de 2012 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2013.

temo como local a Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Fundação Ana Costa, situado na Avenida Marechal Floriano, nº 811, nessa cidade de São José do Rio Preto (RS). Fica à disposição dos interessados o Regimento Interno para consulta dos interessados para fornecimento conhecimento dos dispositivos do processo Eleitoral, Capítulo VII, artigo 72 ao art. 91.

São José do Rio Preto, 23 de dezembro de 2011. Dona Gelaine Kissam - PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO. (Obs:

Edital Publicado na Edição de 23/12/2011, do jornal "O Leitor". Ato contínuo, o presidente determinou a leitura do Estatuto Social, Capítulo X - DAS ELEIÇÕES - Art. 37, 38 e 39 e o Regimento Interno - CAPÍTULO VII, DO PROCESSO ELEITORAL - SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL, art 74 a 82 e SEÇÃO III, - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, art. 83 a 91. Diante do fato de que não foi apresentada nenhuma chapa, nem os atuais conselhos também se manifestaram e apresentaram as chapas respectivas, mas prazos legais, o presidente suspendeu a reunião, por dez minutos, para que o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração apresentassem, respectivamente, duas chapas distintas para cada um dos conselhos. Reaberto os trabalhos, pelo Conselho Fiscal, o conselheiro Alcides Kissam e pelo Conselho de Administração, Elmo Centenaro, propuseram a reeleição dos atuais componentes nem feria as normas estatutárias e regimentais vigentes. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Desta forma ficam re-conduzidos aos seus cargos os atuais membros para cumprir um novo mandato no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013, os seguintes membros e nos respectivos cargos: para o CONSELHO DE ADMINIS-

apresentado. RG nº 5033372581 / RS, CPF 123.156.720-15; Vice-Presidente: MOACIR JOÃO CAVALI, brasileiro, casado Engenheiro Agrônomo, RG nº 3006697969 / RS, CPF 091.068.630-00; Secretário Geral: VALDIR GELAIN, brasileiro, casado, Bacharé, RG nº 9009534208 / RS, CPF 284.421.990-04. Membros Efetivos: EDILSON TONELLO, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 1039023328 / RS CPF 410.915.150-34, e LUIZ DAL PIZZOL brasileiro, casado comerciário. RG nº 7025482428 / RS, CPF nº 104.352.800-82. Substitutos do Conselho de Administração: ADEMIR NAVIFEROM, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 2035597737 e CPF 574.285.730-68 e IRACEMA MARIA PILOTTO COSTELLA brasileira, casada, professora estadual aposentada, RG nº 3018748362 / RS e CPF nº 359.249.000-01. Iara o Conselho Fiscal: Membros Efetivos: MOACIR NEGRAT, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, RG nº 8014388725 / RS e CPF nº 104.353.870-49; ALDONIR RIASATA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 9017951717 / RS, CPF 056.473.980-49 e VALCIR DOMINGO PERIN, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2004522071 / RS e CPF nº 274.565.450-87. Substitutos: ADILIO GELAIN, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 9026606729 / RS e CPF nº 061.693.500-59; LUIZ COSTELLA, brasileiro, casado, professor aposentado, RG nº 2003150089 / RS e CPF nº 627.552.700-04 e DEIRIO GIBOTI brasileiro, viúvo, motorista, RG nº 1001157369 / RS e CPF 253.596.560-20. 26 (vinte e seis) quinze (15) votantes habilitados, 2 (dois) desse(s) (16) votos SIM; 2 (dois) NÃO, brancos e nulos: ZERO. O presidente dos trabalhos, proclamou o resultado, declarou todos empossados a partir do próximo dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2012. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos.

da presente Assembleia, da qual eu, Christiane
Lem, Secretaria, lavrei a presente ata que foi
feita aprovada e assinada, juntamente com o Presi-
dente do Conselho Deliberativo e os demais que o
desfazem. ~~Assinatura~~ ~~Daniela Lissau~~
~~Conselheira~~ ~~Philippe - OAB/RS 70427~~



TABELIONATO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Rua João Pasinato, s/nº - Centro - São José do Ouro-RS
CEP 99.870-000 - Fone: (54) 3352-1393

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfica, que são reproduções fiéis do original a mim
apresentado. Dou fé.

São José do Ouro, 6 de junho de 2012
Simone Rezende da Rosa - Tabeliã
Emol.: R\$ 5,80 + Selo digital: R\$ 0,50 (0613.01.1100003.07698 a
07699)

São José do Ouro, 6 de junho de 2012

Simone Rezende da Rosa - Tabeliã

Emol.: R\$ 5,80 + Selo digital: R\$ 0,50 (0613.01.1100003.07608 a
07609)  

Timon lezeus (L.)
NOTAS

— 7 —

Ata de reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Data: doze de junho de dois mil e dez. Horário: das horas local: sala de reuniões do Centro Administrativo da Fundação Araucária, localizada à avenida Marechal Floriano nº 811, São José do Rio/RS; presenças: Elmo Leitner, presidente; Valdir Gelain, secretário geral; membros efetivos do Conselho de Administração, Luiz Dal Pizzol e Edilson Tonello; suplentes Ademir Manfron e Iracema Pizzotto Costella. Conselho Fiscal: efetivos: Moacir Domingo Perian, Moacir Menegat e Aldenir Lasata; suplentes: Adilo Gelain, Delviro Giatto e Luiz Costella; o Superintendente e o Adjunto Américo Gelain e Oberdan de Andrade. Número fixado, com a presença da totalidade dos convocados, exceto o Vice-Presidente Moacir Cavalli; o Presidente abriu os trabalhos, comandando a reunião, que começou na secretaria das 9h e passou à ponta da reunião, que constava do pedido de desligamento do cargo de Superintendente do atual titular Américo Gelain, que há quarenta anos está à frente da gestão administrativa da Fundação. O pedido foi aceito diante das ponderações apresentadas pelo próprio, sendo aceito com a condição de continuar prestando seus serviços de assessoramento ao Conselho de Administração, na administração do Hospital São José e de acompanhamento da execução das obras de reforma das instalações e de ampliação do Hospital. Para ocupar a vaga de Superintendente foi submetido o nome de Oberdan de Andrade, na forma estabelecida pelo Estatuto Social, art 17 inciso V, indicação que foi aprovada por unanimidade. Oberdan aceitou a incumbência e indicou como Superintendente Adjunto o nome de Américo Gelain, que

23

99

Serviço dos Registros Públicos e Anexos de São José do Ouro
WILSON MANFIO - REGISTRADOR
Av. Lia Andreani Letti, 320 - São José do Ouro-RS
CNPJ 190.222.820/01 / CNPJ 90.483.678/0001-66

Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Protocolo número: 4.715 Livro A/1

Averbação número: 4/153 Livro A/4

Emol: R\$ 83,10 Nota: 25976

Selo Digital: 0609.01.1000012.00012 e 0609.03.0800006.00575

São José do Ouro,qua, 13.outubro 2010

WILSON MANFIO-Registrador



TABELIONATO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Rua João Pasinato, s/nº - Centro - São José do Ouro-RS
CEP 99.870-000 - Fone: (54) 3352-1383

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser reprodução
fiel do original a mim apresentado. Dou fé.

São José do Ouro, 9 de abril de 2012

Ricardo Spanholi Cirino - Tabelião Substituto

Emol.: R\$ 2,90 + Selo digital: R\$ 0,25 (0613.01.1100003.03463)

Ricardo Spanholi Cirino
Tabelião Substituto



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8044277252 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/04/1991
NOME OBERDAN DE ANDRADE

RESIDÊNCIA JOÃO ROSALINO DE ANDRADE
ROSA MARIA DE ANDRADE

NATURALIDADE SÃO JOSÉ DO OURO-RS DATA DE NASCIMENTO 15/04/1978
DOC. ORIGEM C NASC 1041690 JOSÉ OURO-RS
LU 142 FL 242 V

CPF * * * * * / * * * * / *

PORTO ALEGRE-RS ASSINATURA DR. LUIZ MARTINS DA SILVA
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

DRA. LUIZ MARTINS DA SILVA

Oberdan de Andrade

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Rua João Pasinato, s/nº - Centro - São José do Ouro-RS
CEP 99.870-000 - Fone: (54) 3352-1393

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfica, que são reproduções fiéis do original a mim
apresentado. Dou fé.

São José do Ouro, 03 de maio de 2012

Ricardo Spanholi Cirino - Tabelião Substituto

Emol.: R\$ 5,80 + Selo digital: R\$ 0,50 (0613.01.1100003.05381 a
05382)

Ricardo Spanholi Cirino
Tabelião Substituto



TABELIONATO DE SÃO JOSÉ DO OURO
Rua João Pasinato, s/nº - Centro - São José do Ouro-RS
CEP 99.870-000 - Fone: (54) 3352-1393

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia
reprográfica, que são reproduções fiéis do original a mim
apresentado. Dou fé.

São José do Ouro, 03 de maio de 2012

Ricardo Spanholi Cirino - Tabelião Substituto

Emol.: R\$ 5,80 + Selo digital: R\$ 0,50 (0613.01.1100003.05383 a
05384)

Ricardo Spanholi Cirino
Tabelião Substituto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO
TABELIONATO DE SÃO JOSÉ DO OURO

CERTIFICO que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte:

=====

Nº 125.- Procuração pública que faz FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. Aos vinte (20) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, comparece como outorgante: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 96.704.333/0001-70, com sede nesta cidade de São José do Ouro-RS, presentada através do Presidente do Conselho de Administração **ELMO CENTENARO**, CIC nº 123.156.720-15, carteira de identidade nº 5033372581, expedida pela SJS/RS em 25/01/2005, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Marechal Floriano nº 887, nesta cidade; o presente juridicamente capaz, reconhecido e identificado por mim, como o próprio de que trato e dou fé. E pelo representante da OUTORGANTE, me foi dito que pelo presente instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador para com esta se apresentar onde preciso for **OBERDAN DE ANDRADE**, CIC nº 765.821.080-34, carteira de identidade nº 8044277252, expedida pela SSP/RS em 24/04/1991, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado na Rua Lia Andreani Letti, nº 325, nesta cidade; a quem confere poderes gerais para em nome da Firma OUTORGANTE, representá-la junto à Justiça Federal, Estadual e Justiça do Trabalho, junto da Receita Federal e Estadual, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais; junto aos estabelecimentos de crédito: Banco do Brasil S/A, Banrisul S/A, Caixa Econômica Federal, Bancicredi, BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul), BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), e outros estabelecimentos Bancários que se fizerem necessários e de interesse da Outorgante, usando assim todos os poderes quer acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, pagar e exigir as quitações, firmar compromissos, assinar contratos, distratos, convênios, receber valores e bens, assinar cheques e propostas ou contratos de contas correntes e movimentá-las, requisitar, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas, realizar operações de financiamento, assinar contratos de abertura de créditos, oferecer garantias, constituir advogados com poderes do art. 38 do Código de Processo Civil, bem como substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, enfim, concede a firma OUTORGANTE ao OUTORGADO, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Processo nº 5256 Data: 09/05/2012

Objeto: Contratação de Organização Social.

À Assessoria Jurídica:

Para a elaboração do contrato.

C 09/07/2012

Setor de Licitações

As Setor de Licitações:
Segue em anexo Contrato firmado
para providências.
Enc: 18107/12

Roselaine Frigeri

Roselaine Frigeri
Assessora Ju. C. - CAB/RS 21.721



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2012

Edital nº 066/2012 – Pregão Presencial

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, empresa estabelecida na Avenida Marechal Floriano, 811, Bairro Centro, na cidade de São José do Ouro/RS, CEP: 99.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.704.333/0001-70, representada por seu Procurador **OBERDAN DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 6.293/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 066/2012 – Pregão Presencial e do Processo nº 5256, de 09 de maio de 2012, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de Organização Social para gestão de Serviços da Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com o constante no Anexo I do Edital nº. 066/2012 – Pregão Presencial, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação e que deve ser obedecido para a execução do objeto.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 788.486,76 (setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais, sendo R\$ 362.980,19 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais e dezenove centavos) pelas EMEFs e R\$ 425.506,57 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) pelas EMIs.

Parágrafo único – No preço ajustado estão incluídos todas as despesas necessárias com recursos humanos e materiais bem como as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, tributários, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização e do relatório de gestão mensal dos serviços executados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções





**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2º As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminá-la na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

§ 4º Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 146 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

§ 5º Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na Conta informada no Processo nº 5256/2012 – Pregão Presencial nº 066/2012, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 06.02 – Educação Infantil

Funcional: 12.365.0253 – Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2.206 – Manutenção da Secretaria

Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00.0020 – Locação de Mão-de-Obra

Código Reduzido: 000179

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 06.03 – Ensino Fundamental

Funcional: 12.361.0254 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2.206 – Manutenção da Secretaria

Elemento: 3.3.90.37.00.00.00.00.0020 – Locação de Mão-de-Obra

Código Reduzido: 000240

III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para início dos serviços é de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato será para prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**, sendo que, nesse caso, o reajuste será feito pelo IGP-M ou outro índice legal que vier a substituí-lo.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA SÉTIMA - As multas a que alude a cláusula décima quinta não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Caberá a **CONTRATADA** ofertar para os recursos humanos que ocuparem a função de cozinheira/copeira, a capacitação de Boas Práticas na manipulação de Alimentos, conforme legislação, Resolução nº 216/04 e Portaria nº 78/09-SE/RS. A capacitação deverá apresentar validade pelo período de 03 (três) anos e certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Educação do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº. 066/2012 – Pregão Presencial e na Lei de Licitações.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o resarcimento por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATANTE** designa as servidoras Rita de Cássia dos Santos e Tânia Marin da Cunha como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

para as quais haja concorrido;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

Parágrafo único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 09 de julho de 2012.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Roberto Lunelli

FUNDACÃO ARAUCARIA
Oberdan de Andrade

Testemunhas:

Processo nº 5256, de 09.05.2012.

149
20

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 001/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito GUILHERME RECH PASIN e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, representada por seu Procurador OBERDAN DE ANDRADE, fundamentados nas disposições da Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores e nas Cláusulas Primeira, Segunda e Décima Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2012, firmado em 09 de julho de 2012 (Edital nº 066/2012 – Pregão Presencial), resolvem aditar referida contratação para:

I - acrescer à planilha de cargos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, 05 (cinco) cargos de Assessor Administrativo, com 40 horas semanais.

II - acrescer o valor de R\$ 10.042,05 (dez mil e quarenta e dois reais e cinco centavos) mensais, o que corresponde a aproximadamente 1,27% sobre o valor inicial contratado;

III - suprimir da planilha de cargos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, 06 (seis) cargos de Cozinheira/Copeira;

IV - suprimir o valor de R\$ 10.177,32 (dez mil, cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) mensais, referente a supressão dos cargos de Cozinheira/Copeira, o que corresponde a 1,29% do valor inicial contratado;

V - alterar a Cláusula Segunda, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – Para a prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá ATÉ o valor de R\$ 788.486,76 (setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais, sendo R\$ 362.980,19 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais e dezenove centavos) pelas EMEFs e R\$ 425.506,57 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) pelas EMIs".

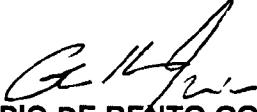
As demais cláusulas do Contrato firmado permanecem inalteradas.

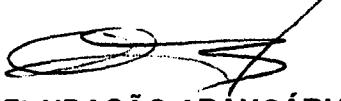
150
8

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 18 de março de 2013.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Oberdan de Andrade

Testemunhas:



Processo nº 5256, de 09.05.2012.



Nº 60

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Processo nº 5256

Data: 09/05/2012

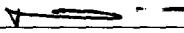
Assunto: **Contratação de organização social**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Diante da discordância da Contratada em firmar o Termo Aditivo, pelos motivos expostos no Parecer Jurídico nº 06/2013, encaminha-se o presente para a SMA para manifestação.

Anexamos ao presente as 2 (duas) vias do Termo Aditivo nº 002/2013, as quais foram invalidadas.

Em 18/06/2013.


NATÁLIA POZZA

Assessora Jurídica – OAB/RS 43.725

Yara Natalia, Pozza
DAN Segurança
17/06/2013
[Handwritten signature]

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

FAZ PARTE DA SUA VIDA!

Parecer Jurídico nº 06/2013

Recebi em 17.06.13
[Handwritten signature]

NATALIA POZZA
Assessora Jurídica-CAB/RS 43.725

Trata-se de solicitação do Diretor Superintende da Fundação Araucária, acerca de possibilidade de firmatura de aditivos aos contratos de prestação de serviços nºs 197/2012 e 300/2012, com vistas as seguintes alterações propostas pelo Município de Bento Gonçalves.

Relativamente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2012, há proposta de alterações às Cláusulas Segunda e Décima Quinta, conforme colhe-se dos termos encaminhados, que passariam a vigorar da seguinte forma:

"CLÁUSULA SEGUNDA - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Será facultado o pagamento de horas excedentes, em caráter excepcional, à razão de 1/176 (um cento e setenta e seis avos) do valor mensal do serviço contratado, desde que previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde."

Ainda, concernente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2012, propõe-se alterações nas Cláusulas Primeira, Segunda e Décima Sexta do referido. Com as seguintes disposições:

I - renumerar o Parágrafo único da Cláusula Segunda, que passa a ser o § 1º e incluir o § 2º com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Será facultado o pagamento de horas excedentes, em caráter excepcional, à razão de 1/176 (um cento e setenta e seis avos) do valor mensal do serviço contratado, desde que previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Educação."

II - acrescer à planilha de cargos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Secretaria Municipal de Educação 01 (um) Motorista de Transporte Escolar, com 40 horas semanais;

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

FAZ PARTE DA SUA VIDA!

III - acrescer o valor de R\$ 2.823,16 (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e dezesseis centavos) mensais, o que corresponde a aproximadamente 0,36% sobre o valor inicial contratado.

Insurge-se quanto ao disposto nas cláusulas segundas, parágrafos segundo de ambos os instrumentos, haja vista que a redação dos referidos dispositivos não torna claro o entendimento, deixando margens a dúvidas quanto ao que será efetivamente incluído como pagamento de horas excedentes.

É sabido que a Constituição Federal de 1988 consagrou as horas extras quando dispôs no inciso XVI art.7º: "remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento a do normal".

Além disso, orienta o enunciado 264 do Tribunal Superior do Trabalho que: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa".

Nos textos contidos nos termos aditivos propostos pelo Município de Bento Gonçalves não resta claro se o pagamento refere-se apenas ao valor das horas excedentes trabalhadas, ou se neste também estará contido o valor concernente ao adicional previsto em lei.

Se na razão de 1/176 do valor mensal do serviço contratado contemplar a totalidade do custo da remuneração da hora extraordinária, este não será suficiente para garantir o dispêndio da Contratada.

Quanto às demais alterações previstas no termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2012 não há qualquer oposição.



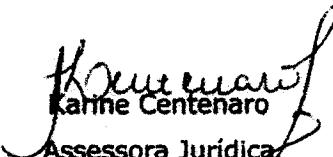
CONCLUSÃO

Diante disso, entende esta Assessoria Jurídica não ser possível a assinatura dos termos aditivos na forma proposta pelo Município de Bento Gonçalves, sendo necessário esclarecimento da Municipalidade quanto ao que acima exposto.

É o parecer, s.m.j.

São José do Ouro/RS, 27 de maio de 2013.

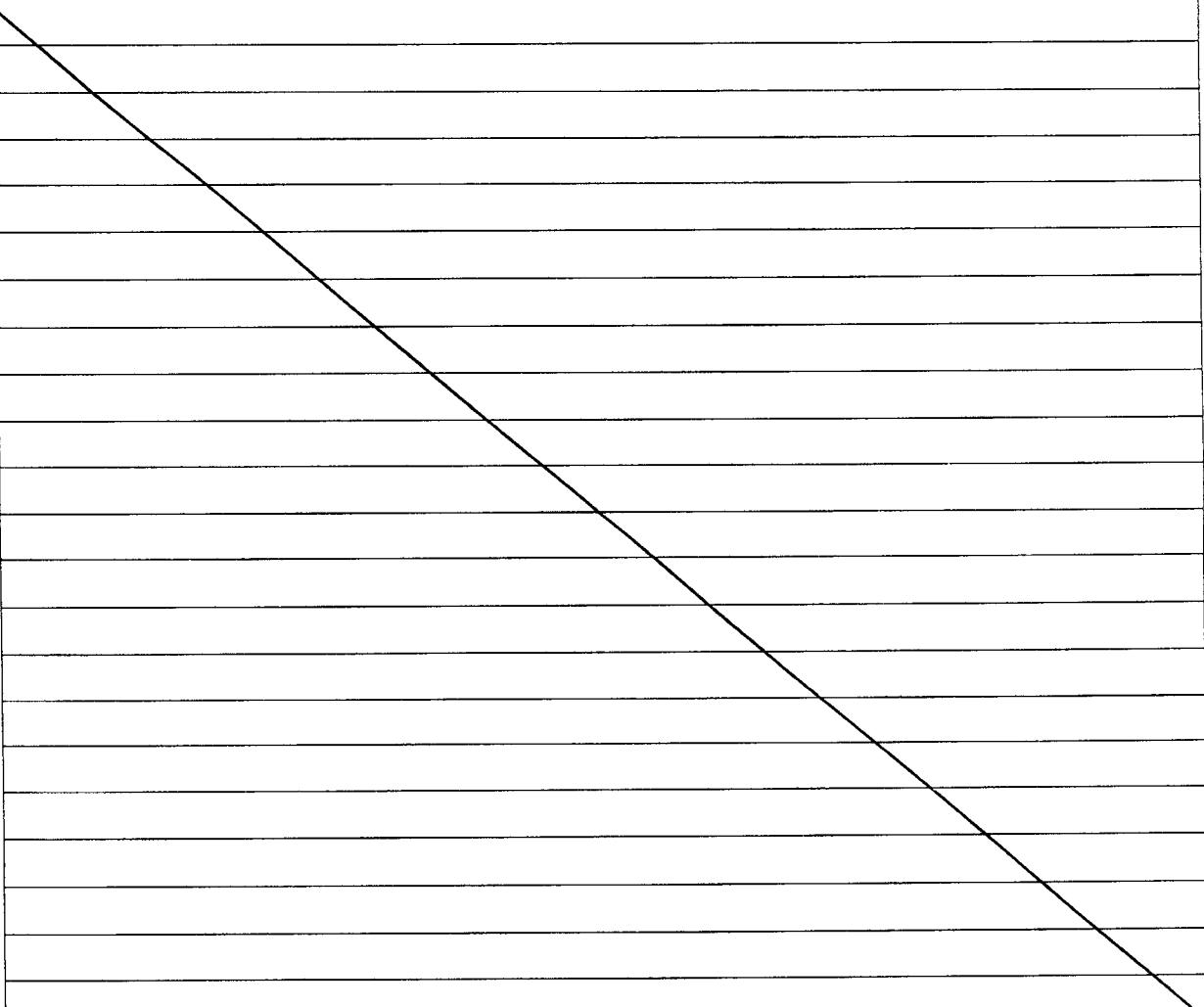

Denise Paula Marcante Giotto
Assessora Jurídica


Kathie Centenaro
Assessora Jurídica



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Processo n° 5256 Data: 09.05.2012

Ao	
SETOR DE LICITAÇÕES:	
Segue em anexo Termo de Aditamento Contratual firmado para providências.	
Em 22.07.2013.	
	
NATÁLIA POZZA	
Assessora Jurídica – OAB/RS 43.725	
	



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES**

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 002/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, representada por seu Procurador **LIDIO BASSANI**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores e nas Cláusulas Primeira, Segunda, Sexta e Décima Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2012, firmado em 09 de julho de 2012 (Edital nº 066/2012 – Pregão Presencial), resolvem aditar referida contratação para:

I – prorrogar sua vigência até 31 de dezembro de 2013, sendo o valor reajustado pelo percentual de 5%, passando a receber até o valor de R\$ 827.769,05 (oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinco centavos) mensais, sendo R\$ 380.987,16 (trezentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) pelas EMEFs e R\$ 446.781,89 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) pelas EMIs;

II - acrescer à planilha de cargos das Escolas Municipais Infantis, 10 (dez) cargos de Auxiliar de Educação Infantil, com 40 horas semanais.

III – acrescer o valor de R\$ 17.810,31 (dezessete mil, oitocentos e dez reais e trinta e um centavos) mensais, o que corresponde a aproximadamente 2.15% sobre o valor inicial contratado.

As demais cláusulas do Contrato e Termo Aditivo firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 08 de julho de 2013.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Lidio Bassani

Testemunhas:

Processo nº 5256, de 09.05.2012.



*Para Natalia
Grau
18/10/13*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 814/2013 – SMED

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 2013.

Assunto: **Alteração do Contrato de Prestação de Serviços 300/2012.**

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito que seja feita alteração do contrato 300/2012 com a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**. Isto se faz necessário, pois estamos fazendo ajustes no orçamento de acordo com os recursos disponíveis. Desta forma, é necessário incluir na cláusula quarta do referido contrato, as dotações discriminadas a seguir:

Órgão: **06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade: **06.02 – Educação Infantil**

Funcional: **12.365.0253 – Educação Infantil**

Projeto/Atividade: **2.206 – Manutenção da Secretaria**

Elemento: **3.3.90.37.00.00.00.00 – Locação de Mão-de-Obra**

Recurso: **0001 – LIVRE**

Código Reduzido: **1317**

*Ricardo 525612012
P. P 06612012*

Órgão: **06 – Secretaria Municipal de Educação**

Unidade: **06.03 – Ensino Fundamental**

Funcional: **12.361.0254 – Ensino Fundamental**

Projeto/Atividade: **2.206 – Manutenção da Secretaria**

Elemento: **3.3.90.37.00.00.00.00 – Locação de Mão-de-Obra**

Recurso: **0001 – LIVRE**

Código Reduzido: **1318**

Atenciosamente,

Iraci Luchese Vasques
Prof.ª Iraci Luchese Vasques
Secretaria Municipal de Educação

*Recibido em 18/10/2013
NATALIA POZZA
Assessora Jurídica-DABRS 43.725*

Ao Senhor
Marcos Fracalossi
Secretário Municipal de Finanças,
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 003
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, representada por seu Procurador **LIDIO BASSANI**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores e nas Cláusulas Quarta e Décima Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2012, firmado em 09 de julho de 2012 (Edital nº 066/2012 – Pregão Presencial), resolvem aditar referida contratação para:

I – incluir as seguintes unidades orçamentárias para pagamento:

Despesa: 1317
 Unidade Orçamentária: 06.02
 Código da Dotação: 2.206.3.3.90.37.00000000
 Descrição da Despesa: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Despesa: 1318
 Unidade Orçamentária: 06.03
 Código da Dotação: 2.206.3.3.90.37.00000000
 Descrição da Despesa: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamento firmados permanecem inalteradas.

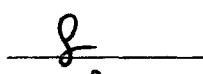
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 2013.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Lidio Bassani

Testemunhas:



Processo nº 5256, de 09.05.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Deste modo, **opinamos** pela possibilidade da prorrogação do prazo do contrato por até 60 (sessenta) dias, a contar de 31.12.2013, observando-se, porém, a possibilidade de rescisão anterior, devendo ser confeccionado o aditivo de prorrogação de prazo, condicionado a apresentação das negativas fiscais.

S.m.j., é o parecer.

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 2013.

Ana Julia T. Merlo
ANA JULIA TESSER MERLO
Assessora Jurídica – OAB/RS 73.890



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 004/2013
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN** e **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, representado por seu Procurador **LIDIO BASSANI**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e nas Cláusulas Quarta e Décima Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2012, firmado em 09 de julho de 2012 (Edital nº 066/2012 – Pregão Presencial), resolvem aditar referida contratação para prorrogar sua vigência por até 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de dezembro de 2013, permanecendo os mesmos valores e condições de pagamento.

As demais cláusulas do Contrato e Termos de Aditamento firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 2013.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Lidio Bassani

Testemunhas:




Processo nº 5256, de 09.05.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 005
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, representada por seu Procurador **LIDIO BASSANI**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores e nas Cláusulas Primeira, Segunda, Sexta e Décima Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2012, firmado em 09 de julho de 2012 (Edital nº 066/2012 – Pregão Presencial), resolvem aditar referida contratação para:

I – prorrogar sua vigência até 60 (sessenta) dias, a contar de 01/03/2014, permanecendo os mesmos valores e condições de pagamento;

II - acrescer à planilha de cargos das Escolas Municipais Infantis, 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Educação Infantil;

III – acrescer o valor de R\$ 25.443,30 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos) mensais, o que corresponde a aproximadamente 3,07% sobre o valor atualizado do contrato.

As demais cláusulas do Contrato e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

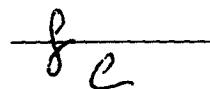
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 17 de fevereiro de 2014.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Lídio Bassani

Testemunhas:



Processo nº 5256, de 09.05.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 006
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2012

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, representada por seu Procurador **LIDIO BASSANI**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8666/93, com as alterações posteriores e nas Cláusulas Primeira, Segunda, Sexta e Décima Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 300/2012, firmado em 09 de julho de 2012 (Edital nº 066/2012 – Pregão Presencial), resolvem aditar referida contratação para:

I – prorrogar sua vigência por até 90 (noventa) dias, a contar de 30 de abril de 2014, permanecendo os mesmos valores e condições de pagamento;

II - acrescer à planilha de cargos das Escolas Municipais Infantil, 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar de Educação Infantil;

III – acrescer o valor de R\$ 44.525,75 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, o que corresponde a aproximadamente 5,4% sobre o valor inicial atualizado do contrato;

IV – suprimir 20 (vinte) cargos de cozinheira/copeira e 05 (cinco) cargos de porteiro da planilha de cargos das Escolas Municipais Infantil;

V – suprimir o valor total de R\$ 42.192,80 (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos), o que representa um percentual de aproximadamente 5,1% sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo R\$ 35.620,60 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos) referentes à exclusão dos cargos de cozinheira/copeira e R\$ 6.572,20 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos) referentes à exclusão dos cargos de porteiro.

As demais cláusulas do Contrato e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 11 de abril de 2014.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Lidio Bassani

Testemunhas:

Processo nº 5256, de 09.05.2012.